

Lei nº 14/62

Concede pensão a menores

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

Decretou:-

Art. 1º - É concedida a pensão mensal na quantia de CR. \$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) aos filhos menores do ex-Fiscal desta Prefeitura Sr. Moacyr Gaves, falecido em 12 de outubro de 1961.

Art. 2º - a pensão a que se refere o art. 1º é devida a partir de novembro de 1961, cessando seu efeito em novembro de 1966.

Art. 3º - A pensão estabelecida por esta lei, deverá ser paga a viúva Edith Cezar Chaves ou a seu bastante procurador.

Art. 4º - Fica aberto o crédito Especial de Cr. # 70.000.00 (setenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes com a pensão até dezembro de 1962.

Art. 5º - A partir do ano de 1963, inclusive, a pensão estabelecida nesta lei, constará do orçamento para cada exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dala das Sessões, 15 de Dezembro de 1962

Augusto Eugenio Sigismundo.